

Processo n.: @REP 20/00067543

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à aplicação dos recursos repassados por meio do FUNDEB

Interessado: Fábio Henrique Ibiapina Gomes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmeira

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 237/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação por preencher os requisitos previstos no art. 65 c/c o art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte de Contas e nos arts. 100 a 102 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Julgar improcedente, fundamentado nos arts. 36, § 2º, e 18, I, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos relativos à presente Representação com alcance ao exercício de 2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supramencionado e à Prefeitura Municipal de Palmeira.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 8/2022

Data da Sessão: 16/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC